

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União das Freguesias de União das Freguesias de Águeda e Borralha.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º
Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas relativas a Atestados, Certidões, Declarações e Confirmações poderá ser reduzido até à isenção total nas seguintes situações:
 - a) Beneficiários do RSI (Rendimento Social de Inserção), em todos os documentos referidos no número anterior;
 - b) Pessoas que se encontrem em situação de desemprego, nos documentos exigidos no âmbito da situação de desemprego;
 - c) Atestados de Insuficiência Económica (exceto os Atestados de Insuficiência Económica emitidos para efeitos do pagamento de multa/coima em prestações).A prova para efeitos da atribuição da isenção deverá fazer-se mediante a exibição dos seguintes documentos:
 - Declaração da Segurança Social, para beneficiários do RSI;
 - Declaração do IEFP que comprove a situação de desemprego.
3. As isenções referidas nos números anteriores não dispensa aos interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
4. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Capítulo II
Taxas

Artigo 4.º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;



- b) Licenciamento e registo de caniços;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas: venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, atividades ruidosas de carácter temporário;
- e) Outros serviços prestados à comunidade (cedência de instalações).

Artigo 5.º
Serviços Administrativos

1. As taxas de emissões de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme * vh + \frac{CT}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3. Sendo que a taxa a aplicar:

A. É de $\frac{1}{2}$ hora * $vh + \frac{CT}{N}$ para os atestados;

B. É de $\frac{1}{4}$ hora * $vh + \frac{CT}{N}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

C. É de $\frac{1}{4}$ hora * $vh + \frac{CT}{N}$ para os restantes documentos.

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5. Aos valores indicados no nº 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6. O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gadídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a * i * ct + d, \text{ onde:}$$

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.



2. As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$TCC = Ct * Tc * i$, onde:

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção:

- a) Capela – 60%;
- b) Campa dupla – 27%;
- c) Campa simples – 13%;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3. Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

4. Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea p), da Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o artigo 23, n.º 1, alínea d) da Lei 73/2013 poderá a Junta de Freguesia proceder à aplicação das coimas fixadas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, sempre que se verifique a violação das normas previstas no Regime Jurídico dos Cemitérios.

Artigo 8.º

Vendedor Ambulante de Lotarias

1. O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento pela Junta de Freguesia.
2. O pedido de licenciamento relativo ao exercício da atividade de vendedor ambulante encontra-se regulamentado no “Regulamento de Atividades Diversas” desta Freguesia.

Artigo 9.º

Atividade de Arrumador de Automóveis

1. O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento da Junta de Freguesia.
2. O pedido de licenciamento relativo ao exercício da atividade de arrumador de automóveis encontra-se regulamentado no “Regulamento de Atividades Diversas” desta Freguesia.

Artigo 10.º

Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1. O exercício de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, carece de licenciamento por parte da Junta de Freguesia.
2. O pedido de licenciamento da atividade ruidosa de carácter temporário, encontra-se regulamentado no “Regulamento de Atividades Diversas” desta Freguesia.

Artigo 11.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1. Sempre que da cedência e utilização das viaturas resulte benefício para a população e o desenvolvimento da freguesia, a Junta, mediante critérios definidos, estabelece as condições de utilização em Regulamento próprio para o efeito.
2. A cedência e utilização de viaturas é feita a título gratuito.
3. Sempre que da cedência e utilização das instalações resulte benefício para a população e o desenvolvimento da freguesia, a Junta, mediante critérios definidos, estabelece as condições de utilização em Regulamento próprio para o efeito.
4. A cedência e a utilização de instalações apenas determinam o pagamento da taxa relativa aos encargos daí resultantes.



Artigo 12.^o
Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
Liquidação

Artigo 13.^o
Pagamento

1. A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.^o
Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado. Ao valor de cada prestação importa a cobrança de juros à taxa legal, em caso de incumprimento, contados desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida, acrescidos dos respetivos juros de mora.

Artigo 15.º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Artigo 16.º
Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 17.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



TABELA DE TAXAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
(Índice 100 – 4,49€/hora)

Documento	Valor:
Atestados	5,00€
“ (1 Via ou +/-mesmo efeito)	2,00€
Declarações	5,00€
Certidões	5,00€
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	5,00€
Outros Documentos:	
• Prova de Vida (impresso próprio)	3,00€
• Confirmação de Agregado Familiar (impresso bancário)	3,00€
Certificação de Fotocópias:	
• Por cada certificação e até 4 páginas, inclusive (com original)	8,00€
• Por cada certificação e até 4 páginas, inclusive (com fotocópias e original)	16,00€
• A partir da 5ª página e por cada página a mais	3,00€
• Cópia autenticada de Atestado	3,00€



CANÍDEOS – GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Documento	Valor:
Registo	2,50€
Licenças:	
A – Licenças de cães de companhia	10,00€
B – Licenças de cães c/ fins económicos	13,50€
E – Licenças de cães de caça	10,00€
G – Licenças de cães potencialmente perigosos	13,50€
H – Licenças de cães perigosos	13,50€
I – Gato	5,00€

CEMITÉRIOS

Documento	Valor:
Utilização de Capela Mortuária	25,00€
Concessão de Terrenos:	
• Para Capela	3.500,00€
• Para Jazigo	3.000,00€
• Para Campa	750,00€
Construção de Capelas e Jazigos(Licenciamento):	
• Capela	88,00€
• Campa Dupla (Jazigos)	69,50€
• Campa Simples	62,15€
Outras Taxas:	
• Infraestruturas de campas temporárias	250,00€
• Infraestruturas de campas perpétuas:	
○ Duas Inumações	600,00€
○ Três inumações	900,00€
• Projeto para Jazigo	250,00€
• Projeto para Capela	250,00€
• Inumação em Sepultura Temporária	100,00€
• Inumação em Sepultura Permanente	100,00€
• Transladação de Ossadas Dentro do Cemitério	100,00€
• Transladação de Ossadas para Outro Cemitério	100,00€
• Inumação de Indigentes	Gratuita
• Desmontagem das Pedras das Sepulturas	70,00€
• Montagem das Pedras de Sepulturas	85,00€
• Refundar Sepulturas	35,00€
Alvará para Sepultura Perpétua	50,00€
2ª Via de Alvará (mesmo proprietário)	25,00€
2ª Via de Alvará para Sepultura Perpétua (Classes Sucessíveis)	75,00€
Alvará para Jazigo/Capela	100,00€
2ª Via de Alvará para Jazigo/Capela (mesmo proprietário)	50,00€
2ª Via de Alvará para Jazigo/Capela (classes sucessíveis)	150,00€
Averbamento para pessoas diferentes:	
• Sepulturas	250,00€
• Jazigo/Capela	500,00€

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Documento	
Licença Atividade de Vendedor Ambulante de Lotarias	15,00€
Licença Atividade de Arrumador de Automóveis	15,00€
Licença Atividades Ruidosas de Caráter Temporário	25,00€



OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Cedência de Instalações

10,00€/hora

